



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 079/2019, de autoria do Nobre Presidente desta Casa, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, apoiado pelos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Fundão, que "Altera os Valores do Anexo III da Lei Municipal nº 684/2010 e do Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, Concedendo Reajuste de 4% (Quatro por Cento) aos Servidores".

A proposição foi protocolada no dia 03/12/2019, lida 37ª Sessão Extraordinária realizada em 05/12/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Nobre Presidente desta Casa, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, apoiado pelos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Fundão, que tem por objeto "Alterar os Valores do Anexo III da Lei Municipal nº 684/2010 e do Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, Concedendo Reajuste de 4% (Quatro por Cento) aos Servidores."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar os valores do Anexo III da Lei Municipal nº 684/2010 e do Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, concedendo reajuste de 4% (quatro por cento) aos Servidores, por meio de sua Justificativa, aduz que:

"A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão/ES, devidamente amparada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e, pelo Regimento Interno, representada por seu Presidente, apresenta aos vereadores desta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que propõe a reposição de perdas salariais, no valor de 4% (quatro por cento), para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Destaca-se inicialmente que o último reajuste salarial concedido aos servidores ocorreu em setembro de 2016, ou seja, há mais de 03 (três) anos que os servidores estatutários e comissionados dessa Egrégia Casa de Leis não tem seus vencimentos reajustados.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A perda salarial, superior aos 4% (quatro por cento) sugeridos, torna-se ainda mais evidente quando se recorre a comparações aos índices oficiais, que atualmente demonstram uma inflação acumulada de 12,76%, referente ao período de outubro de 2016 até setembro de 2019.

Retrata-se ainda um desaquecimento da economia, que tem resultado na diminuição do crescimento da arrecadação municipal e consequente estreitamento das margens orçamentárias, motivo pelo qual se apresenta uma reposição de apenas 4% (quatro por cento), cuja finalidade é somente impedir o agravamento da perda do poder de compra dos servidores.

Destaca-se ainda que ao buscar compensar parte das perdas inflacionárias, o Poder Legislativo Municipal estará pautando-se na constituição, que garante ao servidor público, independente do vínculo, direito a revisão de valores salariais, como forma de impedir a perda de seu poder de compra e consequentemente gerar um problema social.

Observa-se também que o presente Projeto de Lei, após aprovações do plenário, somente causará impacto financeiro em 2020, de forma que o impacto orçamentário já se encontra devidamente previsto na previsão orçamentária.

Diante do exposto pede-se aos nobres colegas vereadores que votem favoravelmente no Projeto de Lei apresentado."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII - que seja anti-regimental;
- VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX - que contenham expressões ofensivas;
- X - manifestamente inconstitucionais;
- XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, encaminhou ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação solicitação, através do OFÍCIO. GAB - Nº 306/2019 no sentido que fosse acertado um erro material, através de emenda ao presente Projeto de Lei, emenda modificativa na tabela do Art. 3º, que do Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, que está no item - ORGÃO - Assessor Parlamentar da Presidência I - ASEPARPI; CARGOS - Assessor Parlamentar da Presidência I; - REFERÊNCCI; - QUANTIDADE - I; VENCIMENTO (R\$) "1.374,93 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos)", digitavo por um lapso, quando o valor real e proposto na presente emenda é de "1.674,93 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos)", do Presente Projeto de Lei, vejamos o que solicita o presidente do Poder Legislativo Municipal:

EMENDA MODIFICATIVA A TABELA DO ART. 3º: - PROPOSIÇÃO ATUAL:

“Art. 3º. (...)

ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
Procurador Geral da Câmara - PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	7.282,92
Chefe de Gabinete - GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1	5.394,32
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Controlador Geral da Câmara	CC-2	1	
Assessor Parlamentar da Presidência III - ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-2	1	
Departamento de Finanças	Agente Contábil-Financeiro	CC-2	1	
Departamento de Comunicação e Cerimonial - DECO	Chefe de Deptº de Com. E Cerimonial	CC-3	1	3.045,32
Gabinete do Presidente - GAB	Assessor Parlamentar da Presidência IV	CC-3	1	
Gabinete do Presidente - GAB	Chefe de Transporte	CC-4	1	2.816,93
Assessor Parlamentar da Presidência II - ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-5	1	1.827,20
Assessor Parlamentar da Presidência I - ASEPARP1	Assessor Parlamentar da Presidência I	CC-6	1	1.374,93
Assessor Parlamentar - ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-7	8	1.218,13

“



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 079/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 3º (...)

ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
Procurador Geral da Câmara - PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	7.282,92
Chefe de Gabinete - GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1	5.394,32
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Controlador Geral da Câmara	CC-2	1	
Assessor Parlamentar da Presidência III - ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-2	1	
Departamento de Finanças	Agente Contábil-Financeiro	CC-2	1	
Departamento de Comunicação e Cerimonial - DECOC	Chefe de Deptº de Com. E Cerimonial	CC-3	1	3.045,32
Gabinete do Presidente - GAB	Assessor Parlamentar da Presidência IV	CC-3	1	2.816,93
Gabinete do Presidente - GAB	Chefe de Transporte	CC-4	1	
Assessor Parlamentar da Presidência II - ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-5	1	1.827,20
Assessor Parlamentar da Presidência I - ASEPARPI	Assessor Parlamentar da Presidência I	CC-6	1	1.674,93
Assessor Parlamentar - ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-7	8	1.218,13

A emenda acima apresentada pode-se observar que da tabela apresentada há um erro material de digitação, vimos que o legislativo se equivocou ao lançar um valor tabela no Art. 3º do presente Projeto de Lei, no item VENCIMENTO (R\$) "1.374,93 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos)", digitando por um lapso o nº 3, no lugar do nº 6, quando o valor real e proposto na presente emenda é de "1.674,93 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos)", sendo possível sua correção posto que é chamado erro material o erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu, não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade do legislativo municipal e o que de fato foi expressado no documento, não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa é um erro "grosseiro", manifesto, de digitação equivocada, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material.

Temos exemplos de erro material que exigem correção e saneamento: erro aritmético (de valor) pode está incorreto, mas a soma ou a multiplicação está correta); e por esse fato uma determinada categoria de servidor poderia ser prejudicada; o número incorreto na tabela pode ser corrigidos pelo próprio autor da proposta, que é o que está ocorrendo neste momento, sem macular a proposta inicial, em suma, o erro material exige a correção uma vez que retrata a inexatidão material.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação da Proposta de Emenda modificativa a Tabela do Art. 3º, no item VENCIMENTO (R\$) 1.674,93, do Presente Projeto de Lei e a encampa ao seu parecer e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 079/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO da Proposta de Emenda MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 079/2018, de autoria do Nobre Presidente desta Casa, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, apoiado pelos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Fundão, Como Segue:

“Art. 3º. (...)

ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
Procurador Geral da Câmara - PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	7.282,92
Chefe de Gabinete - GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1	5.394,32
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Controlador Geral da Câmara	CC-2	1	
Assessor Parlamentar da Presidência III - ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-2	1	
Departamento de Finanças	Agente Contábil-Financeiro	CC-2	1	
Departamento de Comunicação e Cerimonial - DECOC	Chefe de Deptº de Com. E Cerimonial	CC-3	1	
Gabinete do Presidente - GAB	Assessor Parlamentar da Presidência IV	CC-3	1	3.045,32
Gabinete do Presidente - GAB	Chefe de Transporte	CC-4	1	2.816,93
Assessor Parlamentar da Presidência II - ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-5	1	1.827,20
Assessor Parlamentar da Presidência I - ASEPARP1	Assessor Parlamentar da Presidência I	CC-6	1	1.674,93
Assessor Parlamentar - ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-7	8	1.218,13

“

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a alteração dos valores do Anexo III da Lei Municipal nº 684/2010 e do Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, concedendo reajuste de 4% (quatro por cento) aos Servidores, com o que concorda o relator, com a devida emenda modificativa.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação com Emenda do Projeto de Lei nº 079/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 082/2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei nº 079/2019, de autoria do Nobre Presidente desta Casa, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, apoiado pelos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Fundão, que "Altera os Valores do Anexo III da Lei Municipal nº 684/2010 e do Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, Concedendo Reajuste de 4% (Quatro por Cento) aos Servidores", como segue:

EMENDA MODIFICATIVA A TABELA DO ART. 3º:

- PROPOSIÇÃO ATUAL:

Art. 3º. (...)

ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
Procurador Geral da Câmara - PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	7.282,92
Chefe de Gabinete - GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1	5.394,32
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Controlador Geral da Câmara	CC-2	1	
Assessor Parlamentar da Presidência III - ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-2	1	
Departamento de Finanças	Agente Contábil-Financeiro	CC-2	1	
Departamento de Comunicação e Cerimonial - DECCOC	Chefe de Deptº de Com. E Cerimonial	CC-3	1	3.045,32
Gabinete do Presidente - GAB	Assessor Parlamentar da Presidência IV	CC-3	1	2.816,93
Gabinete do Presidente - GAB	Chefe de Transporte	CC-4	1	
Assessor Parlamentar da Presidência II - ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-5	1	1.827,20
Assessor Parlamentar da Presidência I - ASEPARPI	Assessor Parlamentar da Presidência I	CC-6	1	1.374,93
Assessor Parlamentar - ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-7	8	1.218,13

11



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 079/2019

Página

Carimbo / Rubrica


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

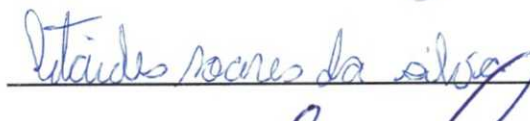
- REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 3º. (...)

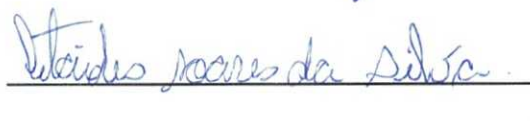
ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
Procurador Geral da Câmara - PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	7.282,92
Chefe de Gabinete - GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1	5.394,32
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Controlador Geral da Câmara	CC-2	1	
Assessor Parlamentar da Presidência III - ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-2	1	
Departamento de Finanças	Agente Contábil-Financeiro	CC-2	1	
Departamento de Comunicação e Cerimonial - DECCOC	Chefe de Deptº de Com. E Cerimonial	CC-3	1	3.045,32
Gabinete do Presidente - GAB	Assessor Parlamentar da Presidência IV	CC-3	1	2.816,93
Gabinete do Presidente - GAB	Chefe de Transporte	CC-4	1	
Assessor Parlamentar da Presidência II - ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-5	1	1.827,20
Assessor Parlamentar da Presidência I - ASEPARP1	Assessor Parlamentar da Presidência I	CC-6	1	1.674,93
Assessor Parlamentar - ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-7	8	1.218,13

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de dezembro de 2019.


PRESIDENTE
Ronaldo Broetto Scaquetti


SECRETÁRIO
Ataídes Soares da Silva


MEMBRO
Eielton Rocha Nascimento


RELATOR
Ataídes Soares da Silva